ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 293 DE 12 DE JULHO DE 1 954

Provê sôbre a concessão de prazo de pagamento de calçamento devido pelas congregações religiosas e entidades de caráter social e assistêncial.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A dívida de calçamento das congregações religiosas e de entidades de caráter social, educacional e assistencial, cujos serviços tenham sido executados pela Municipalidade, poderão ser pagos em prestações mensais, dentro do prazo de 10 (dez) anos, sem juros.

Art. 2º - Os interessados declararão, por escrito, à Diretoria da Fazenda da Municipalidade, o número de prestações em que desejam dividir a dívida a que se refere o art. anterior, dentro do limite alí estabelecido.

Art. 3º - Os favores desta lei abrangem as dívidas já existentes e que se enquadrem nas entidades enumeradas no art. 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 de julho de 1 954.

(José Mandelli Filho)

PREFEITO

Registre-se, publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 de julho de 1 954.

Luiz Antonio de Holleben

(Luiz Antônio de Holleben Filho)

DIRETOR

Diniega da no progresso de 19/7/54.